LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 114 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado e afixado no local de costume, ao Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 09 / 12 / 2025

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2026, na forma do artigo 37, X, da Constituição Federal, e do artigo 100 da Lei Complementar nº 102, de 02 de julho de 2024 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos – PCCV)."

O Povo de Serrania, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I
Da Revisão Geral Anual

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026, a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

§ 1º O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de janeiro a dezembro de 2025.

§ 2º O disposto no caput será operacionalizado por meio de Decreto Executivo, após a divulgação oficial do índice acumulado do INPC.

Art. 2º Em decorrência da revisão geral anual de que trata o art. 1º, o valor da Unidade Padrão de Vencimento (UPV), prevista no § 1º do art. 58 da Lei Complementar nº 102, de 02 de julho de 2024 (PCCV), será atualizado pelo mesmo índice de INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, passando a viger com seu novo valor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º O vencimento-base dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias (Visitador Sanitário e de Epidemiologia) não poderá ser inferior a 2 (dois) salários mínimos, observando o Piso Salarial Nacional fixado pela Emenda Constitucional Federal nº 120, de 2022, e o disposto no § 2º do art. 58 da Lei Complementar Municipal nº 102, de 2024.

Art. 4º Os Anexos da Lei Complementar que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores públicos municipais serão alterados em leis específicas ou por ato regulamentador, após a divulgação do índice do INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2025 e a definição do valor do salário mínimo nacional para o exercício de 2026.

Capítulo II
Das Disposições Finais

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Serrania/MG, 09 de dezembro de 2025.

Alexandra Maria de Oliveira Dias Bueno
Prefeita Municipal

Publicado e afixado no local de costume, ao Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 09 / 12 /2025